



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

## CONTRATO 081/2020.

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM INJETÁVEIS: ÉTICOS/GENÉRICOS/SIMILARES, PARA UBS DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELADAS E/OU ENCERRAMENTO DO OBJETO LICITADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa **CM HOSPITALAR S.A.**

### 1.0 - DAS PARTES:

**1.1 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA**, CNPJ nº 45.115.912/0001-47, com sede na Praça José Princi, nº 449, centro, em Macedônia – SP, representada neste ato pela Prefeita Municipal, LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, RG nº 16.215.430-6 SSP/SP e CPF nº 058.332.848-21, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

**1.2 - CM HOSPITALAR S.A.**, CNPJ nº 12.420.164/0009-04, com sede na Rod. DF-290, Km 7, s/nº, Santa Maria, Brasília – DF, representada pela senhora ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 28.250.119-8 SSP/SP e CPF nº 251.113.738-02, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**.

### 2.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**2.1** - Este contrato deriva-se do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**, e tem sua fundamentação a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

### 3.0 - DO OBJETO:

**3.1** - O presente ajuste tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS: ÉTICOS/GENÉRICOS/SIMILARES, PARA UBS DO MUNICÍPIO, COM ENTREGAS PARCELADAS E/OU ENCERRAMENTO DO OBJETO LICITADO**, conforme descrição pormenorizada constante do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**.

### 4.0 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

**4.1** - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e anexos que serviram de base para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**.

### 5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

5.1 - A despesa com a execução do objeto deste contrato será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	01	288
10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	02	289
10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	05	290
10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	05	291
10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	05	292
10.301.0029.2047	3.3.90.30.00	05	320

5.2 - As dotações acima listadas constam do orçamento fiscal para o exercício econômico e financeiro de 2020, com correspondência para o exercício 2021.

5.3 - Os recursos financeiros são oriundos de repasse **federal, estadual** e do **tesouro municipal**.

## 6.0 - DO PREÇO:

6.1 - Pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as importâncias abaixo, conforme adjudicado na ata da reunião pública do dia 02 de Dezembro de 2020:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	ENOXAPARINA 40MG/ML 0,4ML	AMP	80	SANOFI-MEDLEY	21,45	1.716,00
37	INSULINA GLARGINA 10ML 100 UI (LANTUS)	AMP	100	SANOFI-MEDLEY	120,46	12.046,00
38	INSULINA GLARGINA REFIL 3ML 100UI (LANTUS)	FR	30	SANOFI-MEDLEY	29,56	886,80
39	INSULINA GLULISINA 100UI/ML (APIDRA)	FR	20	SANOFI-MEDLEY	17,17	343,40

6.1.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto da licitação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, de tal sorte que o valor proposto será



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

## 7.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

## 8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - As obrigações das partes são as definidas no Título 8.0, do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**.

## 9.0 - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

9.1 - Os produtos serão fornecidos e recebidos conforme definições estabelecidas no Título 4.0, do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**.

## 10.0 - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento se dará nos termos estabelecidos no Título 7.0, do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, parte integrante do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**.

## 11.0 - DA RESCISÃO:

11.1 - Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**.

11.2 - A rescisão pela **CONTRATADA** fixa condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 30 (*trinta*) dias.

## 12.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa, conforme limites:



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

- a) - de 0,3% [três décimos por cento] por dia, até o trigésimo [30º] dia de atraso, sobre o valor total do fornecimento não realizado;
  - b) - de 10% [dez por cento] sobre o valor total do contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em reparar as irregularidades detectadas na execução contratual;
  - c) - de 20% [vinte por cento] sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 [trinta] dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, fora das especificações contratadas.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- IV - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**12.2** - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução e obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública do Município de Macedônia - SP;
- IV - Entrega de mercadoria e/ou produto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- V - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria e/ou produto fornecido;
- VI - Fornecimento de mercadorias e/ou produtos de baixa qualidade.

**12.3** - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 12.1.

**12.4** - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

**12.5** - As sanções relacionadas nos incisos III e IV, do item 12.1, também poderão ser aplicadas àquele que:

- I - Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- II - Apresentar declaração ou documentação falsa;
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- IV - Não mantiver a proposta;
- V - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo;
- VII - Cometer fraude fiscal.

**12.6** - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.



# MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

**12.7** - As sanções relacionadas nos incisos III e IV, do item 12.1, serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Macedônia – SP.

## **13.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** - Integra o presente contrato as disposições do Edital e seus anexos.

**13.2 - A CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização no que concerne o objeto deste contrato, sendo executada pelo Setor Municipal de Saúde, com autoridade para exercer, em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

**13.3** - Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis - SP, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.4** - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macedônia – SP, 14 de Dezembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (*Prefeitura Municipal*)

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**

Prefeita Municipal

RG. Nº 16.215.430-6 SSP/SP

CPF. Nº 058.332.848-21

**CM HOSPITALAR S.A.**

CNPJ. Nº 12.420.164/0009-04

**ELISÂNGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS**

RG. Nº 28.250.119-8 SSP/SP

CPF. Nº 251.113.738-02

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_